



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Nossa Senhora de Fátima		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Nossa Senhora de Fátima, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, com vigência 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção, em favor de Maria Aucione Moreno Magalhães, durante a vigência deste parecer.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU N°</b> 06286906-0	<b>PARECER:</b> 0151/2008	<b>APROVADO:</b> 24.03.2008

## I – RELATÓRIO

Maria Aucione Moreno Magalhães, diretora da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Nossa Senhora de Fátima, mediante o processo nº 06286906-0, solicita a este Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para que possa exercer a função de diretora.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino, foi criada pelo Decreto nº 11.831/2005 e tem sede na Rua Sílvio Romero, 370, Álvaro Weyne, CEP: 60.336-100, nesta capital.

O corpo docente é composto por trinta e seis professores habilitados na forma da lei. Célia Maria da Silva, devidamente habilitada, Registro nº 11.605/2005/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

- requerimento;
- Decreto nº 11.831/2005;
- ficha de identificação da instituição;
- atestados de segurança e de salubridade;
- Alvará de Funcionamento;
- habilitação da diretora e da secretária escolar;
- projeto político-pedagógico;
- regimento;
- plano da biblioteca e acervo bibliográfico;
- fotografias da Escola;
- planta baixa e croqui;



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0151/2008

- relação do material de escrituração escolar, do mobiliário, dos equipamentos e do material didático;
- projeto do laboratório de Ciências;
- relação do corpo docente com a devida habilitação;
- proposta pedagógica da educação infantil;
- relação com o número de alunos por sala de aula;
- PTAE.

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005.

O processo de avaliação considera a verificação do rendimento de aprendizagem, frequência, recuperação e promoção. O primeiro ano que atende às crianças de seis anos de idade terá o seu registro de desempenho através de relatórios, na mesma concepção pedagógica da educação infantil. Para efeito de promoção o aluno deverá atingir, no mínimo, vinte pontos em cada componente curricular, devendo aquele participar das quatro etapas, ainda que obtenha vinte pontos ou mais até a terceira etapa.

A organização didática do curso de ensino fundamental dar-se-á em nove anos de escolaridade.

A Auditoria deste CEE visitou essa Escola e emitiu o respectivo relatório o qual ressalta que a instituição deverá realizar melhorias em sua estrutura física para que possa, assim, ofertar uma educação de melhor qualidade.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação dessa Escola baseia-se na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, o nosso voto é favorável ao credenciamento da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Nossa Senhora de Fátima, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, à homologação do regimento escolar e à autorização do exercício de direção em favor de Maria Aucione Moreno Magalhães, durante a vigência deste parecer.

Essa Escola, para obter deste CEE o credenciamento, deverá proceder às melhorias na sua estrutura física, de acordo com o que aponta no citado Relatório da Auditoria deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0151/2008

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de março de 2008.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE